

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado,

AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, doravante denominada **TOMADORA**,

e, de outro lado,

ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A., com sede na Alameda Santos, nº 787 – 13º andar, Cerqueira César, CEP 01419-001, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.918.663/0001-74, e isenta de Inscrição Estadual, bem como todas as suas filiais, doravante denominada **ADECCO**,

representadas por seus respectivos procuradores, que o presente subscrevem, tem entre si justo e contratado o Contrato de Prestação de Serviços de Trabalho Temporário (doravante, o "Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do trabalho temporário, regido pela lei 6.019/74 e demais normas regulamentadoras, pela **ADECCO** à **TOMADORA**, para atender necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente e/ou acréscimo extraordinário de serviços da **TOMADORA** (doravante, os "Serviços").

1.2 Para cada trabalhador temporário necessário a atender a demanda, a **TOMADORA** deverá através de aditivo contratual ou e-mail, fazer constar expressamente o motivo justificador da demanda, termos que passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

2. DO PRAZO

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, tendo se iniciando após a assinatura do mesmo conforme Proposta Comercial anexa.

3. DO PREÇO

3.1 A **TOMADORA** pagará à **ADECCO**, mensalmente, o preço total dos Serviços, que é composto da remuneração descrito no item 3.1.3, dos encargos trabalhistas e sociais de cada trabalhador temporário disponibilizado pela **ADECCO**, acrescido da taxa administrativa de **10,5 %**, e sobre o montante incidirá os encargos tributários definidos em lei para esta prestação de serviço.

3.1.1 Os encargos tributários incidentes sobre os Serviços, previstos pela legislação vigente são ISS, PIS, IR, CSLL e COFINS, e conseqüentemente qualquer outro que venha a ser instituído para serviços desta natureza.

Adecco Recursos Humanos S.A. – Alameda Santos, nº 787 – 13º andar – Cerqueira César – CEP 01419-001
São Paulo, SP – Fone + 55 11: 3089-0400

Pág. 1/11



3.1.2 O percentual do ISS aplicado é o determinado pela legislação municipal da filial da TOMADORA onde estiver lotado o trabalhador temporário, disponibilizado através do presente Contrato, ou de outra forma que venha a ser instituída pela legislação vigente para este tributo.

3.1.3 Para fins do cálculo do preço dos Serviços, o custo da remuneração dos trabalhadores temporários da ADECCO compreende: (i) salário contratual equivalente ao percebido pelos empregados da mesma categoria da TOMADORA, (ii) horas extras, (iii) prêmios, (iv) adicionais noturnos, (v) adicional de insalubridade, (vi) adicional de periculosidade, (vii) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, por ocasião do término normal do contrato temporário de trabalho ou rescisão antecipada do mesmo, (viii) 13º salário proporcional, (ix) verbas indenizatórias, (x) faltas justificadas, (xi) licenças e ausências legais (xii) auxílio enfermidade, (xiii) contribuição previdenciária ao INSS, incluindo a contribuição patronal; (xiv) depósito ao FGTS; (xv) seguro de vida contra acidente de trabalho, (xvi) contribuições e /ou anuidades pagas a entidades de classe, se aplicável; (xvii) qualquer outro direito trabalhista, previdenciário e/ou securitário não mencionado, mas que for obrigatório por lei ou que vier a ser instituído no futuro.

3.2 O valor dos benefícios fornecidos ao trabalhador(es) temporário(s) administrado(s) através do presente Contrato, por solicitação, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, por força de lei atual ou superveniente à assinatura do presente contrato, será(ão) repassado(s) automaticamente a TOMADORA, acrescidos da taxa de administração de xx% sobre o valor total dos benefícios fornecidos e respectivos encargos tributários.

10,5%
(aditivo)

3.2.1 Entende-se por benefícios: assistência médico-hospitalar, seguro de qualquer natureza, vale refeição, vale alimentação, transporte, cesta básica, assistência odontológica, auxílio-creche e quaisquer outros de natureza não salarial, para o trabalho.

3.3 No caso de o trabalhador temporário da ADECCO, disponibilizado através do presente Contrato, prestar Serviços à TOMADORA em regime de horas extras, diurnas ou noturnas, que não deverão exceder a 2 (duas) horas, serão remuneradas pelo mesmo percentual da categoria da TOMADORA, observados os percentuais e garantias mínimas estabelecidos em lei.

3.4 O salário do trabalhador temporário contratado será reajustado na mesma periodicidade em que a TOMADORA, por força de lei ou acordo ou convenção coletiva da categoria a que pertencer e, sempre equivalente ao do empregado efetivo constante no quadro de empregados da TOMADORA.

3.5 O preço dos Serviços será reajustado em função das ocorrências e variações efetivas dos encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que decorram de disposições legais, decisões governamentais ou convenções coletivas, supervenientes à data da assinatura do presente Contrato.

3.5.1 A taxa de administração do que trata item 3.1, integrante do preço dos Serviços, incidirá imediatamente sobre os valores reajustados e dentro do mês do efetivo do reajuste.

3.6 Os dias em que o trabalhador temporário, não prestar serviços a TOMADORA, por liberalidade desta, considerar-se-ão como dias efetivamente trabalhados.

3.7 Demais despesas decorrentes do presente Contrato, a exemplo de exames admissionais, laudos obrigatórios de acordo com a medicina e segurança do trabalho; adiantamentos ou reembolsos; uniformes, treinamentos, estada, locomoção, custas de cartórios e assemelhados, não contemplados na proposta e requeridos pela TOMADORA, serão repassados integralmente, e acrescidos da taxa administrativa e encargos tributários,



mediante nota fiscal/fatura-duplicata.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **ADECCO** apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviços e respectiva duplicada, com o vencimento de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação à **TOMADORA**.

4.1.1 O não pagamento do preço dos Serviços no prazo descrito acima, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor integral em atraso, mais juros moratórios mensais de 1% (um por cento), pro-rata temporis, e atualização monetária, com base no IGP-DI/FGV ocorrida no período, até o adimplemento.

4.2 A **ADECCO** deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor correspondente a 11% (onze por cento) de seu total bruto, que deverá ser retido e recolhido pela **TOMADORA**, ao INSS, todo dia **20 (vinte)** de cada mês subsequente ao da emissão da respectiva nota, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 129 da IN 971/2009, comprometendo-se a **TOMADORA** a fornecer, à **ADECCO**, uma cópia autenticada do recolhimento efetuado, para efeitos fiscais e de auditoria, caso necessário.

4.2.1 A **TOMADORA** obriga-se ainda a enviar à **ADECCO**, no dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de pagamento dos impostos retidos e recolhidos no que se refere a PIS, COFINS, CSLL, IRRF ou de qualquer outro tributo cuja arrecadação se dê de forma retida, incidentes sobre os Serviços, sob pena de ensejar a rescisão do contrato pela **ADECCO**.

4.2.2 Em caso de não recolhimento dos tributos de forma retida, previstos nos itens 4.2 e 4.2.1, dentro dos prazos legais, independentemente das penalidades previstas pela legislação, a **TOMADORA** arcará ainda com os juros SELIC incidentes sobre os tributos não recolhidos e a multa moratória de 20% sobre este valor, mesmo que após a rescisão ou resilição do presente contrato, caso a **ADECCO** seja responsabilizada ou compelida ao pagamento.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Cada uma das partes designará por escrito, à outra os seus respectivos representantes, que serão os elementos de ligação no presente Contrato, na coordenação dos trabalhos e na solução dos problemas, que por ventura aconteçam no decorrer do contrato.

5.2 A **ADECCO** iniciará o seu procedimento para a contratação do trabalhador temporário, mediante o recebimento de requisição formal emitida pela **TOMADORA**, especificando, por trabalhador temporário:

- a) o motivo justificador da demanda transitória, que levou ao acréscimo de serviços ou a substituição do pessoal regular e permanente e previsão duração de duração demanda;
- b) cargo, função a ser exercida e perfil detalhado do profissional desejado;
- c) local de trabalho, e se o trabalhador temporário estará sob condições insalubres ou perigosas;



- d) valor da remuneração e benefícios, observados a clausula 5.3 na integra.
- 5.2.1 Não será objeto do presente contrato, a contratação de estrangeiro portador de visto provisório de permanência no País, nos termos da lei 6.019/74.
- 5.2.2 Caso o trabalhador temporário opere máquinas e/ou equipamentos específicos da **TOMADORA**, esta deverá fornecer laudo técnico da máquina e/ou equipamento, constando a data de sua aquisição, tempo de vida útil especificado pelo fabricante, datas de vistorias e das manutenções preventivas, e demais informações pertinentes.
- 5.3 Para a emissão da requisição, a **TOMADORA** deverá considerar que a cada trabalhador temporário, é assegurado:
- 5.3.1 Remuneração equivalente à percebida pelos empregados da categoria da **TOMADORA**, calculada à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;
- 5.3.2 Jornada máxima de 8 (oito) horas, remuneradas às horas extraordinárias não excedentes a 2 (duas), serão remuneradas pelo mesmo percentual da categoria da **TOMADORA**, observados os percentuais e garantias mínimas estabelecidos em lei.
- 5.3.3 Férias proporcionais, nos termos do art. 25 da Lei 5.107/66, ao término do contrato de trabalho e na forma da lei;
- 5.3.4 Repouso semanal remunerado;
- 5.3.5 Adicional por trabalho noturno;
- 5.3.6 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme previsto na Lei nº 8.036/90, art. 20, inciso IX, em substituição a indenização de 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido, estabelecida no art. 12, letra “F”, da Lei nº 6.019/74;
- 5.3.7 Seguro contra acidente de trabalho;
- 5.3.8 Vale transporte;
- 5.3.9 Vale refeição e outros benefícios, que por ventura venham a ser instituídos no decorrer do presente Contrato;
- 5.3.10 Proteção previdenciária, nos termos da legislação em vigor;
- 5.3.11 13º (décimo terceiro) salário, nos termos da lei;
- 5.3.12 Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de trabalhador temporário.
- 5.4 Nos termos dos artigos 10 e 11 da I.N. nº 3, de 1º de setembro de 1997 do M.T.E, o poder diretivo, técnico e disciplinar é exercido pela **TOMADORA**. Desta forma, as horas extras deverão ser previamente autorizadas pela **TOMADORA** e comunicadas em tempo hábil à **ADECCO**, para processamento e efetivação do pagamento.
- 5.5 O trabalhador temporário, será supervisionado funcionalmente pela **TOMADORA**, implicando por parte desta, através de seu Supervisor, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de máquinas, equipamentos e/ou veículos, que vierem a ser utilizados.



- 5.6 Nos termos da legislação vigente, o contrato de trabalho relativo a um mesmo trabalhador temporário, a ser disponibilizado através do presente Contrato, não poderá exceder a 3 (três) meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo departamento de Mão de Obra e desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.
- 5.7 Caso os profissionais recrutados e selecionados pela **TOMADORA**, não sejam para atender os motivos autorizadores da Lei 6.019/74 e, sejam contratados diretamente para o quadro interno da **TOMADORA**, será cobrada uma taxa variável entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem) por cento; aplicados sobre o salário base de cada contratado, acrescidos dos encargos tributários, para remuneração dos serviços de recrutamento e seleção.
- 5.8 O trabalhador temporário será encaminhado a **TOMADORA** com uma "Carta de Encaminhamento" emitida pela **ADECCO**.
- 5.9 A **ADECCO** não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por manuseio de valores que, por qualquer razão, venham a ser confiados pela **TOMADORA** ao trabalhador temporário.
- 5.10 A **TOMADORA** deverá possuir EPC – "Equipamento de Proteção Coletivo" no local de trabalho, bem fornecer EPI – "Equipamento de Proteção Individual" aos trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, para execução do contrato.
- 5.10.1 A **TOMADORA** deverá fornecer a **ADECCO** cópia autenticada dos comprovantes de entrega dos EPI's e dos certificados de participação a treinamentos de segurança no trabalho, que os colaboradores sejam submetidos.
- 5.11 Caso o trabalhador temporário, não corresponda às exigências da **TOMADORA**, esta deverá comunicar à **ADECCO**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo seja substituído em tempo hábil, com a finalidade dos serviços não sofrerem solução de continuidade.
- 5.11.1 A falta de comunicação do item 5.11 isentará a **ADECCO** de qualquer ônus ou responsabilidade daí decorrentes.
- 5.12 A **ADECCO** emitirá, mensalmente, para cada trabalhador temporário, uma "ficha horária" ou "cartão de ponto", contendo a qualificação, nome, função, horário de trabalho e remuneração do trabalhador, para a anotação do horário de trabalhado, a qual deverá conter o "DE ACORDO" da **TOMADORA** e do Trabalhador Temporário passando a ser parte integrante deste Contrato.
- 5.12.1 Quando tratar-se de "ponto eletrônico" a **TOMADORA** deverá enviar "espelho do apontamento" para a **ADECCO** retratando fielmente a jornada de trabalho do Trabalhador Temporário, sob pena de arcar com os prejuízos e ações decorrentes das falhas ou horas não registradas a qualquer título.
- 5.12.2 A **TOMADORA** será responsável por eventuais custos ou danos gerados à **ADECCO** caso os apontamentos nas "fichas horárias" ou "cartões de ponto" sejam feitos incorretamente pela **TOMADORA** ou não retratem a jornada real de trabalho.
- 5.12.3 Os empregados da **ADECCO** envolvidos na prestação dos serviços em regime temporário não compensarão as horas extras trabalhadas, valendo-se da "Política de Banco de Horas" praticada ou vigente na **TOMADORA**. Havendo trabalhos realizados em regime de jornada extraordinária, tais horas deverão ser apontadas nas referidas "fichas horárias" ou "cartões de ponto" e relatórios para pagamentos, observadas as disposições contidas nas cláusulas 5.3.2 e 5.4 do presente contrato..

5.13 Todos os contratos de trabalho temporário obrigatoriamente por escrito e firmados,

Adecco Recursos Humanos S.A. – Alameda Santos, nº 787 – 13º andar – Cerqueira César – CEP 01419-001
São Paulo, SP – Fone + 55 11: 3089-0400

Pág. 5/11



entre a **ADECCO** e o(s) trabalhador (es) requeridos para atender a demanda transitória da **TOMADORA**, farão parte integrante do presente instrumento.

- 5.14 A **ADECCO** notificará, sempre por escrito, à **TOMADORA** da existência de qualquer problema que surja no decorrer do Contrato, sendo-lhe lícito paralisar os Serviços, total ou parcialmente, apresentando justificativa das razões que determinaram o seu procedimento.
- 5.15 A **TOMADORA** tem o direito de contratar em seu quadro interno, livremente e em caráter definitivo, o trabalhador temporário, sem qualquer ônus a ele implicado, após o término do contrato e caso seja de seu interesse.
- 5.16 A **TOMADORA** é obrigada a comunicar a **ADECCO**, imediatamente, a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja seu trabalhador temporário, para que tome as devidas providências.
- 5.16.1 O encaminhamento do trabalhador temporário acidentado ao Instituto Nacional de Previdência Social deverá ser feito pela **TOMADORA**, de conformidade com normas expedidas por aquele instituto, e comunicado suas ocorrências imediatamente a **ADECCO**.
- 5.16.2 Caso a **ADECCO** venha a arcar com encargos, gastos diretos e indiretos com o tratamento do acidentado, ou qualquer ônus decorrente do acidente de trabalho a **TOMADORA** deverá ressarcir à primeira imediatamente, após a comprovação dos valores e ônus desembolsados.
- 5.16.3 Caso haja afastamento do empregado, durante a execução dos serviços, em virtude de acidente e doença laboral ou não, os benefícios e qualquer outra garantia decorrente do acidente ou doença laboral continuarão a ser fornecidos ao empregado e repassados na forma do item 3.2 deste instrumento
- 5.17 Toda e qualquer indicação de trabalhador, por parte da **TOMADORA**, deverá ser feita por escrito, isentando a **ADECCO** de responsabilidades pelo desempenho do profissional e inclusive por demandas ocasionadas, por trabalhos prestados anteriormente pelo mesmo colaborador, direta ou indiretamente a **TOMADORA**.
- 5.18 Todo e qualquer contato, comunicação e solicitação, a ser efetuado entre **TOMADORA** e **ADECCO**, em decorrência do presente Contrato, somente serão consideradas válidas por escrito, ressalvadas as situações de urgência, que poderão ser formalizadas por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.
- 5.19 Caso a **TOMADORA**, durante a execução dos trabalhos contratados, identifique a necessidade de alteração nos serviços contratados, deverá comunicar imediatamente a **ADECCO** antes de iniciar os trabalhos, para que sejam cumpridas determinações do artigo 468 da CLT e novas condições sejam estabelecidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

- 6.1 A **TOMADORA** obriga-se a disponibilizar à **ADECCO** todas as condições e informações (instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de máquinas, equipamentos e/ou veículos, que vierem a ser utilizados) necessárias à perfeita execução dos Serviços.
- 6.2 A **TOMADORA** obriga-se a pagar as faturas/notas fiscais de serviços emitidas pela **ADECCO**, na forma prevista na cláusula 4.

Adecco Recursos Humanos S.A. – Alameda Santos, nº 787 – 13º andar – Cerqueira César – CEP 01419-001
São Paulo, SP – Fone + 55 11: 3089-0400



- 6.3 A **TOMADORA** obriga-se a entregar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, todas as informações inerentes de cada trabalhador temporário, incluindo os "Cartões de Ponto", para conclusão da folha de pagamento, e emissão das notas fiscais / faturas.
- 6.4 A **TOMADORA** suportará eventuais estabilidades e licenças decorrentes do contrato de trabalho temporário, mantendo o contrato de trabalho ativo pelo período da estabilidade ou licença.
- 6.5 A **TOMADORA** responderá integralmente por todos os ônus trabalhistas, cíveis, criminais, tributários e previdenciários, pelo desvio de função, para a qual o trabalhador temporário foi contratado.
- 6.6 A **TOMADORA** deverá propiciar local e ambiente laboral de acordo com as normas regulamentadoras de Medicina e Segurança de trabalho, visando à proteção a saúde e segurança do trabalhador temporário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADECCO

- 7.1 A **ADECCO** compromete-se a assistir e assalariar os trabalhadores temporários, regidos pelo presente contrato, da melhor forma possível, utilizando todos os seus conhecimentos e capacidade técnica, e buscando atender a demanda da **TOMADORA**, com pessoal qualificado.

7.2 O trabalhador temporário deverá obedecer todas as regras de disciplina, segurança do trabalho e regulamento interno, no local de trabalho, bem como as determinadas pela **TOMADORA**. As referidas normas deverão ser previamente comunicadas ao trabalhador temporário e a **ADECCO** por escrito, isentando-a, pelas inobservâncias de eventuais alterações ocorridas no curso dos trabalhos, que a ela não sejam da mesma forma comunicadas.

7.3 A **ADECCO** fica eximida de qualquer responsabilidade e, por conseguinte, da obrigação de qualquer ressarcimento ou indenização, se eventuais danos, avarias, ou quaisquer prejuízos, resultantes de atos praticados pelos empregados e profissionais disponibilizados advierem ou; forem resultantes de atos alheios ao seu controle ou a sua conduta, ou ainda, decorrentes de solicitação, indicação, procedimento ou ordem emanados da **TOMADORA**.

- 7.3.1 A **TOMADORA** expressamente concorda que a responsabilidade da **ADECCO** em indenizar quaisquer tipos de prejuízos, perdas ou danos sofridos pela **TOMADORA** em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, comprovadamente cometidas por trabalhadores temporários da **ADECCO** alocados ao estabelecimento da **TOMADORA** para a execução dos Serviços contratados, será limitada ao correspondente a 20% (vinte) por cento), aplicado sobre o valor total da taxa administrativa descrita no item 3.1, do presente Contrato.

- 7.3.2 O referido "valor total da taxa administrativa", para efeitos do item 7.3.1., será considerado como o montante total da taxa administrativa faturado a **TOMADORA** pelos últimos 06 (seis) meses, anteriores a data do prejuízo causado a **TOMADORA** ou terceiro. A **ADECCO** não será responsável, em hipótese alguma, por prejuízos, perdas ou danos diretos ou indiretos causados à **TOMADORA** e/ou a terceiros por empregados da **ADECCO** agindo sob ordens ou instruções da **TOMADORA**, sejam verbais ou escritas.

7.4 A **ADECCO** observará todas as normas Federais, Estaduais e/ou Municipal, bem como as resoluções pertinentes, oriundas dos diversos órgãos competentes, ficando ela responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa.



7.5 A **ADECCO** obriga-se a manter em dia o pagamento dos salários, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, dos seus trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços objetos do presente Contrato, respondendo perante aos órgãos competentes, inclusive o Judiciário, por suas faltas.

7.6 A **ADECCO** obriga-se a apresentar à **TOMADORA**, quando solicitada, fotocópias dos contratos de trabalho, registros e recolhimentos dos tributos inerentes ao a prestação de serviços.

7.7 Caberá, exclusivamente, à **ADECCO** a responsabilidade por encargos ou ônus (previdenciários e trabalhistas) decorrentes da relação contratual, dos trabalhadores temporários a partir da data da admissão e efetiva prestação de serviços na **TOMADORA**, salvo as demandas por trabalhos prestados anteriormente pelo mesmo colaborador, direta ou indiretamente a **TOMADORA**.

7.7.1. Caso a **ADECCO** seja demandada pelo empregado contratado, em virtude da prestação de serviços à **TOMADORA**, referente a períodos anteriores, terão os prejuízos daí decorrentes, imediatamente repassados a **TOMADORA**, incluindo, mas não se limitando a honorários de advogados, valor total pago pela demanda, custas processuais e honorários de perícias.

7.8 A **ADECCO** responsabiliza-se por eventuais condenações trabalhistas, que por ventura venham a surgir em decorrência deste Contrato, no limite legal imposto pela Lei nº 6.019/74 e Decreto nº 73.841/74, salvo no que a **TOMADORA** tiver contribuído para o evento, independentemente de culpa e principalmente pelo descumprimento das determinações dos itens 6.3, 6.4 e 6.5.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº 73.841/74, sendo a **ADECCO** qualificada como empresa de trabalho temporário, com a finalidade de atender a necessidades transitórias da **TOMADORA**.

8.2 Para todos os efeitos do presente Contrato, e da execução de seus Serviços, a **ADECCO** é considerada uma parte autônoma e independente da **TOMADORA**, não existindo nenhuma relação legal ou contratual entre ambas, que seja diferente da relação de prestação de serviços nele previstas.

8.3 Qualquer alteração nos termos e condições deste Contrato somente será válida se feita através de termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes, o qual fará parte integrante do presente Contrato.

8.4 As partes declaram e asseguram que todos os atos, autorizações, e aprovações necessários ou exigidos por contrato ou estatuto social, disposição legal ou ordem judicial, para a devida e vinculante assinatura e cumprimento do presente Contrato, incluindo a prática dos atos nele previstos, foram integralmente realizados e obtidos.

8.5 Se qualquer cláusula do presente Contrato for considerada nula ou proibida em qualquer jurisdição, não invalidará as demais disposições aqui convencionadas, obrigando as partes a definir outras condições, capazes de garantir, ao máximo possível, os efeitos legais, negociais e econômicos almejados pelas partes.

8.6 À **TOMADORA** é assegurado o direito de fiscalizar indiretamente, ou seja, através de pessoas ou organizações, que para isso autorize, no que diz respeito à correta observância, por parte da **ADECCO**, das leis, normas, instruções, resoluções, regras e regulamentos internos, em vigor.



8.7 As partes são obrigadas a guardar no exercício de seus direitos e na execução de suas obrigações, assim como na conclusão do contrato, os princípios de probidade e boa fé, respondendo cada uma *de per se* pelas eventuais infrações que cometer, principalmente, no que diz respeito à aplicação dos preceitos trabalhistas, previdenciários e civis, incluindo-se aqui, quaisquer reclamações relativos à danos morais, em relação aos trabalhadores terceirizados disponibilizados através do presente contrato.

8.8 No caso de reclamações trabalhistas, as partes obrigam-se, no prazo da defesa, a disponibilizar, umas as outras, as informações úteis e imprescindíveis à elaboração da resposta processual.

8.9 Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus advogados.

8.10 Este Contrato cancela e substitui todos e quaisquer acordos, contratos, ou entendimentos, verbais ou escritos, anteriormente firmados entre as partes com relação ao mesmo objeto.

9. DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

9.1 É vedada a cessão de direitos e obrigações do presente Contrato, inclusive o próprio instrumento, por qualquer uma das partes, sem o consentimento expresso da outra.

9.2 A tolerância ou abstenção das partes em relação ao exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo Contrato e que poderão ser exercidos a qualquer momento na forma ajustada não obrigará nem ensejará novação ou outro precedente.

10. DO TERMINO DO CONTRATO

10.1 Poderá qualquer das **PARTES** resilir, o presente Contrato:

10.1.1 se os Serviços forem paralisados por exigência do Poder Público;

10.2 Poderá a **ADECCO** rescindir, o presente Contrato:

10.2.1 se houver inadimplência de 2 (duas) faturas, consecutivas ou não;

10.2.2 caso a **TOMADORA** deçumpra quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento.

10.3 Qualquer das **PARTES** poderá rescindir o presente Contrato:

10.3.1 se qualquer das partes não cumprir quaisquer de suas respectivas obrigações, constantes do presente ou de seus anexos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, pela parte infratora, de notificação da parte inocente informando sobre a infração e requerendo providências, hipótese em que a parte infratora responderá, perante a outra parte, com uma multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre a fatura do mês em questão.

10.3.2 a qualquer tempo, desde que, a parte que assim o desejar, notifique extrajudicialmente a outra da sua intenção, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, hipótese em que nenhuma indenização será devida, sem prejuízo das faturas dos Serviços ainda em aberto e dos custos de desmobilização incorridos pela **ADECCO** conforme o item 10.4.1



10.3.3 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto do presente Contrato durante um período superior a 15 (quinze) dias.

10.3.3.1 Nos termos do item anterior, considerar-se-á a ocorrência de caso fortuito ou força maior se quaisquer das partes ficar temporária ou permanentemente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, nos termos determinados no art. 393 do Código Civil, em virtude de dificuldades sérias, imprevisíveis, e irresistíveis, devendo a parte impossibilitada comunicar tal fato de imediato à outra parte e ratificar tal comunicação através de documento formal e escrito, com aviso de recebimento, informando e provando a data e a natureza dos eventos que deram origem à impossibilidade/impedimento alegado, e apresentando, sempre que possível, uma proposta para solucionar os efeitos danosos acarretados.

10.3.4 no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial da outra, hipótese em que nenhuma indenização será devida, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

10.4 Ocorrendo à rescisão:

10.4.1 a pedido da **TOMADORA**, as verbas de qualquer natureza, além de todo e qualquer dispêndio legal e extra contratual, não provisionadas no preço, será faturado a **TOMADORA** na forma da cláusula 3.

10.4.2 serão repassados à **TOMADORA** todos os custos e despesas com rescisões contratuais, em decorrência da inadimplência causada pela **TOMADORA**, em decorrência do item 10.2.1, que, conseqüentemente, provocará a rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores terceirizados destinados a execução deste instrumento.

11. DO COMPROMISSO DA TOMADORA NO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES.

11.1. A **TOMADORA** declara-se responsável pelo fiel cumprimento do **Regulamento Para os Procedimentos de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações** disponível no site da Tomadora (www.crer.org.br).

11.2. Declara para os fins de direito que cumpriu todas as formalidades elencadas no Regulamento Para os Procedimentos de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações para a contratação da **ADECCO** junto ao presente contrato.

11.3. Assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento do Regulamento mencionado.

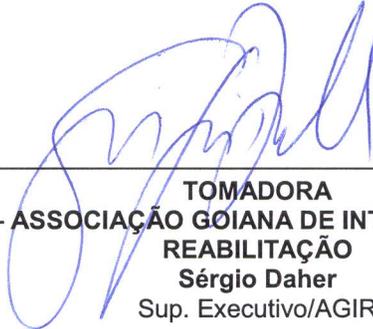
12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

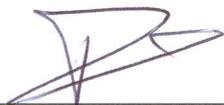


E, por estarem assim justas e contratadas, a **TOMADORA** e a **ADECCO** obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 25 de abril de 2013.



TOMADORA
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
Sérgio Daher
Sup. Executivo/AGIR



ADECCO
ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A
Nome:
Cargo: Paulo Canôa
CFO Brazil & Latam



ADECCO
ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A
Nome: Ediclecio Santos
Cargo: Diretor Financeiro
Adecco RH S/A

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

